



# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

1

05

LEI Nº 1.257/2004 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a despesa do IPAMC para o exercício de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º-O Orçamento Fiscal do IPAMC- Instituto de Previdência e Assistência do Município do Carpina para o exercício de 2005, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ART.2º-A Receita será realizada mediante especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

ART.3º-A Despesa será realizada seguindo a discriminação dos quadros " Programa do Trabalho" e " Natureza da Despesa" integrantes desta Lei:

## 1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO Administração Direta

08.Assistência Social	R\$ 1.476.000,00
09.Previdência Social	R\$ <u>24.000,00</u>
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

Praça São José, 95 – Fones: (081) 3622.4008 – São José

CEP: 55819-901 – Carpina – Pernambuco –

C.G.C. 11.097.342/0001-98

# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO



ART.4º- O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do Art.7º da Lei Federal nº 4.320/64.

ART.5º- Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

ART.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2004.

  
JOAQUIM PINTO LAPA FILHO  
PREFEITO

Praça São José, 95 – Fones: (081) 3622.4008– São José  
CEP: 55819-901 – Carpina – Pernambuco –  
C.G.C. 11.097.342/0001-98